



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 80/2018**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 110/2018**

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes **M F I TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 20.587.856/0001-12, com sede na Av. Álvaro Camargo, nº 1515, sala 03, Centro, 95540-000, em Palmares do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Higor Cassola da Costa, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 956.451.280-87 e CI nº 4036949958, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 172/2018, Protocolo Interno nº 187/2018, modalidade Dispensa por Justificativa nº 110/2018, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na locação de ônibus no mínimo 44 lugares, linha de transporte escolar, 10 dias letivos para o trajeto Mina/Beco Dos Colodianos/Sede, ida e volta, 110 km, por dia, abastecimento por conta da SME.

| Lote | Item | Quant | Un  | Descrição         | Detalhes                                                                                                                                                                            | V. Unitário | V. Total        |
|------|------|-------|-----|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1    | 1    | 10,00 | DIA | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA FAZER LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO TRAJETO, MINA/BECO DOS COLODIANOS/SEDE (IDA E VOLTA) 110 KM POR DIA. ABASTECIMENTO POR CONTA DA SME, PERÍODO 10 DIAS | 450,00      | <b>4.500,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA**

A CONTRATADA prestará o serviço do objeto deste contrato:

a) O fornecedor terá que ter disponibilidade de transporte nos dias combinados com a Secretaria Municipal de Educação;

b) O veículo deverá estar de acordo com as normas do DETRAN/DAER;

**O presente contrato terá validade da assinatura até o término da quantidade contratada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO**

a) A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período;

b) Executar os serviços, exclusivamente com veículo e profissionais devidamente habilitados, para o transporte de passageiros, segundo a Legislação de Trânsito;

c) Utilizar na execução dos serviços contratados, somente veículos que se encontrem em condições adequadas aos serviços, inclusive vistoriados pelo Município;

d) Garantir a chegada dos munícipes a seu destino em caso de quebra ou parada durante o trajeto, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizados os reparos necessários;

e) Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para realização do objeto do presente contrato;

f) Responsabilizar-se integralmente, por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) Somente transferir qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas mediante prévio consentimento do Município;

h) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato;

i) Cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato;

j) Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado aos serviços do presente contrato correrão por conta do contratado, inclusive tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelos serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), pagos em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato e verificação da planilha fornecida pela SMS, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente).

b) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das rubricas:  
(2857) – 2.050 - 3.3.90.39.99.3000 – Manutenção do Transporte Escolar

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui condições exigidas pelo CTB a serem obedecidas pela Contratada e exigidas pelo CONTRATANTE na ocasião do contrato, relativo a:

- a) Habilitação na categoria “D”;
- b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, (com os devidos recursos transitados e julgados);
- c) Ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática de veículos em situação de risco;
- d) Apresentar, o condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídios, roubos, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- e) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- f) Fiscalizar os serviços de forma regular durante sua execução, sempre que entender necessário;
- g) Rescindir o presente contrato nos casos nele previstos;
- h) Autorizar reajustes e proceder à revisão dos preços na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS.**

- a) Autorização especial emitido pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN);
- b) Inscrição indicativa da lotação;
- c) Registro como veículo de passageiros;
- d) Inspeção semestral;
- e) Certidão de registro e licenciamento de veículo;
- f) Documentos de porte obrigatório:
  - Carteira nacional de Habilitação;
  - Carteira de Identidade quando a CNH não tem fotografia;
  - Certificado de registro e licenciamento do veículo;
  - IPVA;
  - Comprovante do pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

**CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS**

- a) Tacógrafo;
- b) Lanteiras;
- c) Cintos de segurança, em numero igual à lotação, observar regulamentação do CONTRAN;
- d) Pneus em condições de segurança;
- e) Sinalização.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 27 de fevereiro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**M F I TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**  
Higor Cassola da Costa  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**